



Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A VALE S.A., A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E COM INTERVENIÊNCIA DA
FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA.**

Processo nº 23068.016455/2015-52

Pelo presente Termo de um lado a VALE S.A., sociedade com sede na Av. das Américas, 700 – Bloco 8 – Loja 318 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, adiante denominada VALE, aqui representada por seus representantes legais infra assinados, e, de outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com sede administrativa na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Bairro Goiabeiras, Vitória / ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Reinaldo Centoducatte, casado, portador do RG nº 244.493 – SSP/ES, CPF nº 616.006.107-06, adiante denominada UFES, e com interveniência da FEST – Fundação Espírito-santense de Tecnologia, adiante denominada FUNDAÇÃO, com sede na Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90, neste ato representada pelo seu superintendente Getúlio Apolinário Ferreira, casado, portado da RG nº 140.446505-7 CREA/ES, CPF nº 169.093.837-72, individualmente denominadas “Parte” e em conjunto “Partes”,

Considerando o “Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica” entre a VALE e a UFES (Processo nº 23068016455/2015-52), por meio do qual a UFES passa a ser parte integrante da “Cátedra de Pesquisa Contato Roda-Trilho”, adiante denominada “Cátedra” e dá ciência e anuência dos termos e condições do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica que deu origem à Cátedra, adiante denominado “Acordo” (Anexo I);

Considerando o interesse das Partes em realizar em conjunto o Projeto “Mecânica do contato: elaboração de diagrama shakedown e sua aplicação para o par roda-trilho”;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado “Mecânica do contato: elaboração de diagrama shakedown e sua aplicação para o par roda-trilho”, adiante denominado Projeto (Anexo II).
- 1.2 O Projeto será executado pelo Prof. Cherlio Scandian, da Engenharia Mecânica, da UFES, a seguir denominado “pesquisador líder”.
 - 1.2.1 A alteração do Pesquisador Líder deverá ser comunicada à VALE com 30 (trinta) dias de

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário – Goiabeiras – Vitória – ES – CEP 29075-910 – Tel:(27) 4009-2037



Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

antecedência. A comunicação deverá estar acompanhada da indicação do novo pesquisador líder e de seu currículo Lattes, sendo certo que a VALE poderá rescindir o presente instrumento, sem quaisquer ônus, caso não concorde com a nova indicação.

1.3 Para fins de gestão de questões administrativas serão considerados gestores do ACORDO: Pela VALE: Adam MacMillan; pela UFES: Cherlio Scandian e pela FUNDAÇÃO: Sandra Mirian Silva.

1.3.1 Qualquer alteração dos dados dos gestores indicados deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte, sendo que a notificação ou comunicação dirigida servirá para produzir todos os efeitos contratuais consequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DOS PRODUTOS

2.1 As atividades necessárias para a execução do Projeto deverão ser realizadas conforme o Cronograma de Atividades e Marcos, constante do Anexo II.

2.2 Eventuais alterações no Cronograma de Atividades e Marcos deverão ser comunicadas à VALE e, na hipótese de atrasos, caberá ao Pesquisador Líder enviar a respectiva justificativa à VALE.

2.3 O não cumprimento ao Cronograma de Marcos e Atividades, bem como a não entrega dos Produtos constantes dos itens 19 e 20 do Anexo II no prazo acordado, poderá impactar o desembolso dos recursos pela VALE, conforme disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total a ser desembolsado pela VALE para execução do Projeto é de R\$ 246.137,25 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

3.1.1 Os valores constantes da presente Cláusula já incluem as taxas administrativas da FUNDAÇÃO e os custos diretos e indiretos referentes à execução do Projeto, incluindo-se os encargos sociais.

3.1.2 A alteração de rubricas de despesas dependerá da prévia e expressa anuência da VALE, sem necessidade de Termo Aditivo.

3.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o previsto no Cronograma de Desembolso constante do Anexo II, sendo certo que, da segunda parcela em diante o pagamento estará condicionado à entrega e aprovação pela VALE dos relatórios e demais entregas definidos no Anexo II, itens 19 e 20, bem como da entrega pela UFES e aprovação pela VALE da prestação de contas referente ao período anterior.

3.2.1 A prestação de contas parcial deverá ser entregue à VALE em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o pagamento da segunda parcela, no formato indicado oportunamente pela VALE e acompanhado de cópia dos documentos comprovantes de despesas (recibos, notas fiscais, dentre outros).



ch

Ed

4/7/20



Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



- 3.2.2 Na hipótese de saldo igual, ou superior a 31% (trinta e um por cento) do total já repassado pela VALE, oriundo de quaisquer das parcelas anteriores, a VALE poderá abater do valor da parcela subsequente o saldo indicado no Relatório Físico Financeiro. O repasse futuro do valor abatido, pela VALE, dependerá de apresentação, pelo pesquisador líder, de orçamento que justifique seu repasse, ou de manifestação que indique a sua necessidade, bem como da disponibilidade de orçamento para o período solicitado.
- 3.3 Sem prejuízo do previsto na subcláusula 3.2, os pagamentos referentes a este ACORDO serão realizados até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o recebimento pela VALE da documentação hábil de cobrança, mediante depósito na conta corrente da FUNDAÇÃO, respeitado o expediente bancário do município do Rio de Janeiro, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como prova de pagamento e quitação.
- 3.4 As hipóteses de suspensão de pagamento de que tratam os itens acima não estão sujeitas a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a(s) obrigação(ões) que originou(aram) a suspensão permanecer(em) pendente(s) de regularização.
- 3.5 Eventuais rendimentos financeiros oriundos da aplicação por força de lei dos recursos repassados pela VALE, no mercado financeiro, poderão ser utilizados diretamente ao Projeto ficando desde já estabelecido que a utilização dos rendimentos deverá ser previamente aprovada pela VALE.
- 3.6 A FUNDAÇÃO deverá manter registros claros e acessíveis acerca da utilização dos recursos, para eventuais consultas solicitadas pela VALE. A VALE poderá auditar os registros, desde que previamente comunicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 3.7 Em havendo saldo oriundo da não utilização dos recursos, a VALE poderá solicitar a sua devolução.
- 3.8 A FUNDAÇÃO deverá apresentar à VALE Prestação de Contas final em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do projeto, acompanhado de cópia dos comprovantes de despesas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA UFES E DA FUNDAÇÃO

- 4.1 Além das demais obrigações assumidas no presente ACORDO e no Anexo II, caberá à FUNDAÇÃO:
- Administrar os recursos financeiros necessários à execução do objeto do ACORDO, zelando pelo seu melhor aproveitamento e responsabilizando-se, também, pelos recolhimentos previdenciários e fiscais dos profissionais envolvidos.
 - Providenciar os materiais e equipamentos previstos para a realização dos trabalhos, conforme orçamento e Plano de Trabalho definidos no Anexo II.
 - Zelar pela reputação das Partes, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.
 - Manter o Projeto e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário – Goiabeiras – Vitória – ES – CEP 29075-910 – Tel:(27) 4009-2037


qu ch Am




Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima.

- e) Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente instrumento, incluindo-se a obrigação de apresentação de Prestação de Contas.
- f) Responsabilizar-se por questões trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da execução do presente instrumento, incluindo-se dos serviços de terceiros a serem contratados e de todo pessoal alocado para a execução do Projeto.

4.2 Além das demais obrigações assumidas no presente ACORDO e no Anexo II, caberá à UFES,:

- a) Gerenciar a execução do Projeto zelando para que sejam observados o objeto e as metas estabelecidos no Anexo II.
- b) Orientar tecnicamente os trabalhos de pesquisa, sob a coordenação e execução do Pesquisador Líder.
- c) Promover a troca de informações com a VALE, conforme as etapas do programa de trabalho, através de reuniões de acompanhamento e/ou relatórios de progresso.
- d) Prover a infraestrutura necessária para a execução do Projeto.
- e) Zelar pela reputação das Partes, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.
- f) Manter o Projeto e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima.
- g) Consultar a VALE antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, privada ou privada associada à pública, para o desenvolvimento do Projeto.
- h) Obter, por escrito, de cada um dos seus funcionários envolvidos no Projeto ou que, de outra forma, venham a ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do Projeto, o compromisso de cumprir as obrigações contidas neste ACORDO.
- i) Obter do Pesquisador Líder e demais envolvidos o compromisso da manutenção do sigilo e confidencialidade sobre o Projeto e seus resultados.
- j) Apresentar os Relatórios Científicos anuais previstos no Anexo II, incluindo-se relatório científico final em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do projeto.
- k) Receber, desde que previamente informado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, representantes da VALE para visitas técnicas.
- l) Estimular o pessoal técnico envolvido na execução do Projeto a participar de reuniões científicas, dentre outros eventos promovidos pela VALE para apresentação do Projeto, seu andamento e resultados.
- m) Cumprir e fazer cumprir as regras de saúde e segurança da VALE, bem como de acesso as suas áreas.
- n) Enviar cópia dos relatórios científicos ao Comitê da Cátedra, conforme consta da cláusula 2.4 do Anexo I e 2.10 do Anexo II, para a qual a UFES indica o Pesquisador Líder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA VALE

5.1 Além das demais obrigações assumidas no presente ACORDO, caberá à VALE:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do Projeto;
- b) Acompanhar o cronograma de atividades;

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário – Goiabeiras – Vitória – ES – CEP 29075-910 – Tel:(27) 4009-2037

Handwritten signatures and a circular stamp of the UFES Department of Contracts and Conventions.



Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



- c) Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento do Projeto;
- d) Efetuar o desembolso financeiro previsto no presente ACORDO, na forma definida no Anexo II;
- e) Zelar pela reputação das Partes, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência;
- f) Manter o Projeto e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima;
- g) Disponibilizar à UFES todas as informações e normas internas da VALE necessárias à execução do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO PESQUISADOR LÍDER E DO GESTOR DO ACORDO

- 6.1 Caberá ao Pesquisador Líder e ao Gestor do ACORDO a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente ACORDO, bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.
- 6.2 Caso a questão encaminhada não seja de competência do Pesquisador Líder, ou do Gestor do ACORDO estes deverão indicar o interlocutor competente pela UFES e pela VALE, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após o cumprimento de todas as suas obrigações, sendo certo que as cláusulas de Propriedade Intelectual, compartilhamento de benefícios e premiações terão vigência de 20 (vinte) anos e as de confidencialidade pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do encerramento do ACORDO.
- 7.2 Ao final das atividades ou no término do prazo, deverá ser firmado Termo de Encerramento do ACORDO, no qual as Partes darão, reciprocamente, quitação das obrigações contratadas.
- 7.3 Qualquer alteração na duração das atividades previstas neste instrumento e, conseqüentemente no Anexo II, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, mediante concordância das Partes, ficando estabelecido que o ajuste será prorrogado até a conclusão das atividades que estejam em curso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PUBLICAÇÕES

- 8.1 As informações e resultados obtidos durante as atividades objeto do presente ACORDO poderão ser divulgados pela UFES, desde que prévia e expressamente autorizado pela VALE.
- 8.2 A VALE deverá receber o resultado a ser publicado e/ou divulgado, incluindo-se teses e dissertações, 60 (sessenta) dias antes da divulgação para análise e eventual proteção dos resultados, conforme definido na Cláusula Décima Primeira.
- 8.3 Publicações e divulgações dos resultados deverão fazer expressa menção ao apoio da VALE ao Projeto.

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário – Goiabeiras – Vitória – ES – CEP 29075-910 – Tel:(27) 4009-2037



Ch Gu Am



Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 As Partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste ACORDO de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das Partes em decorrência execução deste ACORDO.
- 9.2 Será considerada Informação Confidencial, mas não limitada, qualquer informação oral ou escrita, pertencente a uma das Partes e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, protótipos, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, desenhos, propriedade intelectual, softwares, especificações, relatórios, plano estratégico de negócios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, que sejam identificados e sinalizados com "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL".
- 9.3 Não estão incluídas nas Informações Confidenciais aquelas que:
- (i) estejam ou se tornem disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pelos Partes e antes da assinatura deste ACORDO;
 - (ii) já estejam em poder de um dos Partes antes de ser formalmente recebida do outro Parte e, a qual a parte que já detém as informações deverá notificar a outra parte sobre tais conhecimentos;
 - (iii) já forem, no momento da revelação, de conhecimento da empresa e não tenham sido reveladas, pelas Partes;
 - (iv) a revelação for exigida por ordem judicial transitada em julgado (e neste caso somente após aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis).
- 9.4 Sem prejuízo de eventual indenização cabível à Parte prejudicada, o descumprimento da obrigação de confidencialidade acarretará a rescisão do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INFRAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

- 10.1 Os direitos de terceiros protegidos pela legislação de propriedade industrial ou de direito autoral sobre materiais, máquinas, equipamentos, sistemas, dispositivos, processos, desenhos, modelos, marcas e patentes deverão ser respeitados pelos Partes.
- 10.2 Caberá à Parte que não observar o procedimento supra, responder pela infração dos direitos de terceiros, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer ônus, comissões, indenizações e quaisquer outras despesas decorrentes da referida infração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

- 11.1 Cada Parte continuará sendo proprietária exclusiva das informações privilegiáveis, técnicas e tecnológicas, que já tenham sido desenvolvidas ou adquiridas antes da assinatura do presente ACORDO e que tenham sido reveladas à outra Parte por força da execução e responderá pela infração

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário – Goiabeiras – Vitória – ES – CEP 29075-910 – Tel:(27) 4009-2037





Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



dos direitos de terceiros, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxa ou comissões que forem devidas.

11.2 Caberá ao Pesquisador Líder do Projeto comunicar à VALE acerca dos resultados obtidos por meio da execução do Projeto por ocasião da entrega dos Relatórios Científicos, sem prejuízo da comunicação a qualquer momento de resultados que este entender passíveis de proteção e do disposto na Cláusula Oitava.

11.3 As UFES e a VALE serão coproprietárias dos resultados oriundos da execução do Projeto, independente de serem passíveis de proteção legal por meio das formas previstas na legislação nacional e/ou internacional de Propriedade Intelectual. O compartilhamento com outras instituições da Cátedra dependerá da participação comprovada destas e será compartilhada conforme previsto na cláusula 9 do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.2 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste ACORDO, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

12.3 Este ACORDO só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo.

12.4 Os casos omissos deste ACORDO serão solucionados mediante entendimento entre os contratantes e, se necessário, formalizados através de Aditivo.

12.5 Neste ato, as Partes declaram e garantem que em todas as suas atividades, relacionadas a este Acordo, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, aplicáveis a qualquer das Partes, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

12.6 Se quaisquer das disposições do presente ACORDO forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexecutáveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.

12.7 É vedada à UFES a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste ACORDO, sem a prévia e expressa autorização da VALE, ficando a VALE desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo sem a prévia e expressa anuência da UFES.

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário – Goiabeiras – Vitória – ES – CEP 29075-910 – Tel:(27) 4009-2037



Handwritten signatures and initials: "Am", "C4", and "Am".



Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- 12.8 A subcontratação ou cessão autorizada pela VALE não afasta nem dilui a responsabilidade da UFES pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste ACORDO, mantendo a UFES a total responsabilidade perante a VALE pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão.
- 12.9 A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.
- 12.10 O presente ACORDO substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO

- 13.1. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, qualquer das Partes poderá resolver este ACORDO mediante comunicação por escrito à outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, nos seguintes casos:
- (i) pedido ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
 - (ii) observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do Projeto por mais de 60 (sessenta) dias.
 - (iii) fraude ou dolo.
- 13.2. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a VALE poderá, a seu exclusivo critério, resolver este ACORDO, mediante prévia e expressa comunicação às demais Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba às demais Partes o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:
- (i) descumprimento de qualquer das obrigações do ACORDO pelas demais Partes (isoladamente ou em conjunto) que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da VALE neste sentido; e
 - (ii) cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes deste ACORDO, sem prévia e expressa autorização da VALE.
- 13.3 Na hipótese de resolução do presente instrumento, a VALE não poderá ser responsabilizada pelo pagamento de bolsistas a partir da resolução, sendo de responsabilidade da FUNDAÇÃO e da UFES toda e qualquer reclamação oriunda de bolsistas de quaisquer modalidades.





Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 14.1. Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usada neste ACORDO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:
- (i) estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e
 - (ii) essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o ACORDO; e
 - (iii) tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.
- 14.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.
- 14.3. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste ACORDO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:
- (i) notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 10 (dez) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste ACORDO.
 - (ii) adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;
 - (iii) notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.
- 14.4. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento e anteriormente ao recebimento pela Parte não afetada da notificação mencionada na Cláusula 14.3 (i) acima.
- 14.5. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do valor do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Vitória, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário – Goiabeiras – Vitória – ES – CEP 29075-910 – Tel:(27) 4009-2037





Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

das partes contratantes.

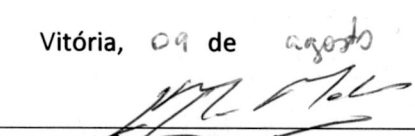
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este ACORDO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Vitória, 09 de agosto de 2016.

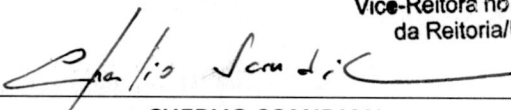


REINALDO CENTODUCATTE

Reitor da UFES
Ethel Leonor Noia Maciel
Vice-Reitora no Exercício
da Reitoria/UFES



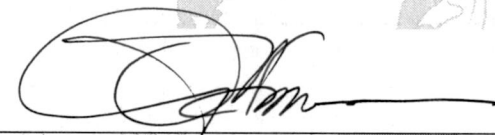
LUIZ EUGÊNIO DE ARAÚJO MORAES MELLO
Gerente Executivo - VALE



CHERLIO SCANDIAN
Pesquisador Líder/ UFES



ADAM MACMILLAN
Gerente - VALE

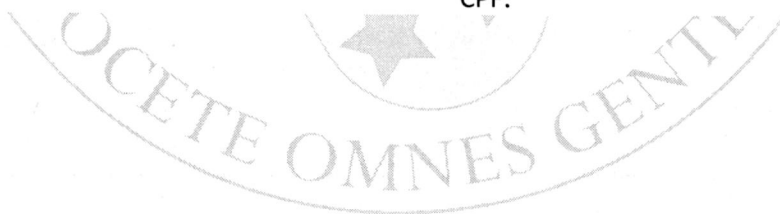


GETÚLIO APOLINÁRIO FERREIRA
Superintendente da FEST

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DA UFES

Denominação UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		CNPJ 32.479.123/0001-43		
Endereço Av. FERNANDO FERRARI, 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
Cidade VITÓRIA	UF ES	CEP 29060-900	DDD/Telefone (27)3335-2222	e-mail reitoria@npd.ufes.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio REINALDO CENTODUCATTTE				
CPF 616.006.107-06		Cargo/Função REITOR		
Coordenador do Instrumento CHERLIO SCANDIAN				
Cargo/Função Professor Associado II		Setor de Trabalho Departamento de Engenharia Mecânica		
Matrícula 6257-5		e-mail: cherlio@hotmail.com		
Telefone Fixo: 27 3335-2155		Celular: 27 98182-2525		

2 – DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE

Denominação VALE S.A.		CNPJ 33.592.510/0001-54		
Endereço Rua Graça Aranha, 26				
Cidade Rio de Janeiro	UF RJ	CEP 20030-900	DDD/Telefone (21) 3980 7425	e-mail luiz.mello@vale.com
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO DE MORAES MELLO				
CPF 938.054.628-91		Cargo/Função Diretor		
Coordenador do Instrumento Adam MacMillan				
Cargo/Função Gerente		Setor de Trabalho Gerência		
Matrícula 1507066		e-mail adam.macmillan@vale.com		
Telefone Fixo: (21) 3485 3289		Celular:		





3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – TÍTULO DO PROJETO	3.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Mecânica do contato: elaboração de diagrama shakedown e sua aplicação para o par roda-trilho	Início: 06/2016	Término: 12/2017
3.3 – OBJETO DO PROJETO		
<p>O projeto tem por objeto estudar o fenômeno shakedown, oriundo da mecânica do contato, e sua correlação com o atrito possibilitando, assim, à VALE determinar parâmetros operacionais das ferrovias visando o aumento da vida útil dos componentes utilizados no contato roda-trilho. As simulações numéricas, que serão efetuadas para levantamento do diagrama shakedown, serão realizadas inicialmente em equipamentos já instalados em laboratórios das universidades envolvidas no projeto, a saber, UFES (Engenharia mecânica) e USP (Engenharia mecânica). Como resultados do projeto, além da elaboração de uma dissertação de mestrado e uma ferramenta computacional para a geração do diagrama shakedown, esperam-se qualificar colaboradores da VALE, em especial aqueles que participam no projeto Cátedra roda-trilho, no que tange os conceitos do fenômeno shakedown para que possam empregar esse conhecimento na busca de uma operação mais eficiente nas ferrovias.</p>		
3.4 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO		
<p>Nas ferrovias da VALE, provavelmente o consumo de trilhos é elevado gerando razoável custo para a empresa (segundo item mais consumido nas ferrovias após o combustível). A elaboração do diagrama shakedown visando adequar o coeficiente de atrito do contato roda-trilho pode aumentar a vida útil deste consumível evitando, assim, a falha ou ruína deste. Desde 2014, a VALE e a USP (Departamento de Engenharia Mecânica / Laboratório de Fenômenos de Superfície (LFS)) constituíram um projeto de pesquisa para estudar os fenômenos mecânicos e de materiais envolvidos no contato roda-trilho. Tal projeto denomina-se Cátedra roda-trilho. A UFES (Departamento de Engenharia Mecânica / Laboratório de Tribologia, Corrosão e Materiais (TRICORRMAT)) assim como outras instituições de ensino superior é colaboradora deste projeto. Em uma das reuniões de trabalho no final de 2014, na VALE em Vitória-ES, surgiu o interesse em se estudar a influência do fenômeno shakedown no atrito, quando do movimento relativo entre a roda e o trilho.</p>		

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto visa dar a empresa o domínio do fenômeno shakedown visando o estabelecimento de parâmetros técnicos na escolha das condições de operação nas ferrovias tendo como o objetivo o aumento da vida útil dos componentes utilizados no contato roda-trilho. Também, objetiva-se a elaboração de uma ferramenta computacional para a geração do diagrama shakedown, bem como qualificar colaboradores da VALE nos conceitos do fenômeno shakedown e na utilização da ferramenta para que possam empregar esse conhecimento na busca de uma operação mais eficiente nas ferrovias.

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – ATRIBUIÇÕES DA UFES:
<p>Listar as responsabilidades e atribuições da UFES:</p> <ul style="list-style-type: none">A) Cumprir os termos do convênioB) Orientar mestrado no âmbito do projetoC) Entregar os relatórios combinados no convenioD) Zelar pela qualidade do trabalho



5.2 – ATRIBUIÇÕES DA PARTÍCIPE

Listar as responsabilidades e atribuições da Partícipe:

- A) Acompanhar o desenvolvimento das diversas etapas de desenvolvimento do projeto, conforme o Plano de Trabalho.
- B) Disponibilizar informações técnicas necessárias para a realização do objeto deste convênio.
- C) Permitir o acesso de representantes devidamente indicados pela UFES desde que exercida de forma razoável e sem distúrbio das atividades da VALE em suas instalações, e desde que atendidas as normas da VALE, especialmente aquelas decorrentes de saúde e segurança da VALE.

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Banco de dados sobre a mecânica do contato e diagrama shakedown	1	Constituição de um banco de dados sobre a mecânica do contato e diagrama shakedown.	Banco de dados	1	Início do projeto	Mês 17
Adequação do fenômeno shakedown a uma ferramenta de simulação	2	Estudo de um código computacional já existente e adequação deste ao fenômeno shakedown voltado ao contato roda-trilho	Adequações	8	Início do projeto	Mês 6
Realizar simulações numéricas	3	Realização de simulações para a elaboração do diagrama shakedown	Número de simulações	45	Mês 4	Mês 16
Cursos de tribologia Vitória e São Luiz	4	Realização de palestras para colaboradores da VALE	Número de cursos ministrados	2	Mês 8	Mês 18
Dissertação de mestrado e artigos	5	Redação da dissertação de mestrado e de artigos científicos em revista e congressos	Número de relatórios	3	Mês 16	Mês 18

7 – PLANO DE APLICAÇÃO

Meta	Etapa/Fase	VALOR DO REPASSE (EM R\$)	
		UFES	CONCEDENTE
1, 2, 3 e 4	1, 2, 3 e 4		R\$ 213.797,25
5	5		R\$ 32.340





Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL		R\$ 246.137,25
-------	--	----------------

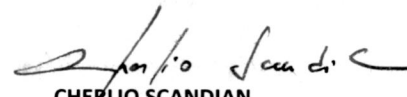
8 – APROVAÇÃO

Vitória (ES), 09 de agosto de 2016


LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO DE MORAES MELLO
Gerente Executivo - VALE


r/ **REINALDO CENTODUCATTE**
Reitor da UFES
Ethel Leonor Noia Maciel
Vice-Reitora no Exercício
da Reitoria/UFES


ADAM MACMILLAN
Gerente - VALE


CHERLIO SCANDIAN
Coordenador da execução do plano de trabalho no
âmbito da UFES

